



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 23 e 24 de outubro de 2008

Processo nº 02000.001881/2008-77

Assunto: Monitoramento da cadeia de produtores agropecuários

Proposta de Recomendação

Recomenda ao Ibama a inclusão, no âmbito do Cadastro Técnico Federal, do conjunto de informações que especifica, para fins de controle e monitoramento do desmatamento no bioma Amazônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com o Art. 3º da Lei 10.650, de 15 de abril de 2003, e tendo em vista o Art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e o disposto no art. 10, inciso III, de seu Regimento Interno, e

Considerando o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006; e

Considerando o Decreto nº 6.321, de 21 de setembro de 2007, no que se refere à co-responsabilidade da cadeia produtiva quanto à aquisição de produto agropecuário oriundo de área embargada por órgão ambiental competente, em face de desmatamento ilegal, e ao objetivo de reunir dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais no bioma Amazônia;

RECOMENDA

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a inclusão, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de que trata o inciso II, do art. 17, da Lei nº 6.938, de 1981, das informações a seguir arroladas, dentre aquelas que devem constar do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a ser apresentado por empreendimentos agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de corte que processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia:

1 - qualificação dos produtores agropecuários, pessoa física ou jurídica, com informações sobre os respectivos imóveis rurais, com o número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural, número do Ato Declaratório Ambiental e a qualificação pessoal completa de seus detentores a qualquer título;

2 - indicação georeferenciada dos imóveis produtores, mediante o fornecimento de um par de coordenadas (latitude e longitude) da sede do imóvel;

3 - dados sobre o total de matéria-prima adquirida, seja de origem animal ou vegetal, agrícola ou pecuária, individualizados com os dados dos respectivos fornecedores e dos imóveis de proveniência;

4 - informação dos estabelecimentos rurais responsáveis pela cria e recria dos animais adquiridos para o abate, e havendo intermediários, os estabelecimentos comerciais responsáveis.